

PROJETO DE LEI Nº 1.209, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Estrela Velha, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Estrela Velha, CNPJ nº 06.342.609/0001-25, com o objetivo de efetuar o desconto mensal em folha de pagamento dos servidores municipais ocupantes de todos os quadros de cargos e agentes políticos, relativos aos serviços de telefonia empresarial contratado pelo Sindicato, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O prazo de vigência do convênio será a partir da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2020, podendo ser interrompido por qualquer das partes mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 23 de janeiro de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.209/2017:

Senhora Presidenta, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação pelos Senhores Vereadores, visando autorizar o Município a renovar o convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Estrela Velha, tendo como objeto efetuar o desconto mensal em folha de pagamento dos servidores municipais ocupantes de todos os quadros de cargos e agentes políticos, relativos aos serviços de telefonia empresarial contratado pelo Sindicato, mantendo assim plano empresarial com os valores descontados diretamente na folha de pagamento do usuário e repassando estes valores para o Sindicato, cujos valores não poderão ultrapassar o limite de 30% da remuneração, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei Municipal nº 986/2011 (Regime Jurídico dos Servidores).

Ante o exposto, ressaltamos que convênio nesse sentido já vem sendo celebrado desde 2009, por um período de quatro anos, concomitante ao mandato do Poder Executivo, conforme pode ser verificado na Lei Municipal nº 850, de 27 de outubro de 2009, com prazo para aquela legislatura de 2009 a 2012, e Lei Municipal nº 1.088, de 14 de maio de 2013, com prazo de vigência da legislatura 2013 a 2016.

Neste Projeto de Lei propomos novo convênio para o período 2017 a 2020, porque entendemos que não haverá custo financeiro adicional para a Administração Municipal, já que o lançamento dos valores na folha mensal de pagamento dos servidores é efetuado por servidores já integrantes do quadro de pessoal, sem a necessidade de servidores adicionais.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação desse Projeto de Lei pelos Senhores Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 23 de janeiro de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.

Minuta de Convênio - Anexo do Projeto de Lei nº 1.209/2017.

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida João Luiz Billig, nº 27, nesta cidade e Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.601.857/0001-20, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Cecilia Montagner Ceolin, RG nº, CPF nº, residente e domiciliada na Localidade de Linha Vassouras, interior do município de Estrela Velha/RS, doravante denominado MUNICÍPIO e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESTRELA VELHA, entidade sindical com sede na Avenida Lauro Billig de Castilhos, nº 1250, nesta cidade e Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.342.609/0001-25, representado por seu Presidente, Sr. (nome, RG, CPF, endereço), doravante denominado SINDICATO.

O presente convênio é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente convênio será regido pelas normas da Lei Municipal nº, com as respectivas alterações, bem como demais legislação aplicável à espécie, sempre observada a existência de interesse público e social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Por este convênio, é obrigação do MUNICÍPIO apenas efetuar o desconto mensal em folha de pagamento dos servidores municipais ocupantes de todos os quadros de cargos e agentes políticos, relativos aos serviços de telefonia empresarial contratado pelo Sindicato, cujos valores não poderão ultrapassar o limite de 30% da remuneração, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei Municipal nº 986/2011 (Regime Jurídico dos Servidores).

Subcláusula primeira: Os descontos serão realizados de acordo com os valores repassados mensalmente pelo SINDICATO ao Departamento de Pessoal do MUNICÍPIO, em lista de usuários que conste, no mínimo, o nome do servidor ou agente político e o valor a ser descontado.

Subcláusula segunda: O MUNICÍPIO não se responsabiliza por qualquer valor informado indevidamente pelo SINDICATO, independentemente do motivo, além de isentar-se de qualquer responsabilidade pela insuficiência de valor líquido na folha de pagamento para desconto do valor informado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio será a partir da data de assinatura deste termo, até a data máxima de 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS:

O SINDICATO responsabiliza-se integralmente pela cobrança das contas telefônicas originadas da utilização da(s) estação (ões) móvel (eis) objeto deste convênio e dos respectivos encargos derivados de lei ou ato governamental incidentes, não podendo ser atribuída ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade e/ou ônus daí decorrentes.

Subcláusula primeira: O SINDICATO firmará contrato escrito com o servidor ou agente político usuário, visando estabelecer as obrigações de cada uma das partes, tendo em vista que o mesmo será a entidade responsável por adimplir os custos dos serviços utilizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO DO TERMO:

Este termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas por parte do SINDICATO;
- c) pelo desvio de finalidade;
- d) por determinação judicial ou de órgão oficial de controle e fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

As partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Arroio do Tigre para dirimir quaisquer dúvidas porventura relacionadas com o presente ajuste, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por acharem perfeitamente justas e acordadas, firmam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas, que após lido e todos acharem conforme, assinam concordando com todas as cláusulas, e obrigando-se a cumpri-las, entrando em vigor na data da assinatura.

Estrela Velha, RS, de de 2017.

MUNICÍPIO - Prefeito Municipal

SINDICATO - Presidente

Testemunhas:

Nome/CPF/Assinatura

Nome/CPF/Assinatura